



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.265/2019
De 24 de abril de 2019.

Assegura a matrícula para o aluno portador de qualquer deficiência na escola municipal mais próxima de sua residência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada ao aluno portador de qualquer deficiência, estudante da rede municipal de ensino, matrícula na escola Municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. A vaga para matrícula de que trata esta Lei é faculdade posta à disposição do aluno, que em igualdade de condições com os não portadores de necessidade especiais poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso.

Art. 2º. A deficiência de que trata esta Lei, deverá ser por ele comprovada, ao requisitar a vaga, mediante apresentação de atestado médico contemporâneo, datado de no máximo 30 dias, com indicativo do CID e firmado pelo médico responsável.

Parágrafo único. A deficiência que confere o direito à vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para a qual haja prognóstico de melhora no ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,
24 de abril de 2019.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.